



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/0001 – PP**

INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: **001/2020 - PP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 096/2020**

SITUAÇÃO: **HOMOLOGADO**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS) E FLUVIAL (BARCO E LANCHAS) EM CARÁTER EVENTUAL E CONTINUADA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.*

### **1. PROCESSO**

#### **1.1 Componentes do Processo**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório, no dia 09/01/2020;
- b) Termo de referência do objeto solicitado;
- c) Cotação de valor médio dos preços praticados, consolidado no dia 14/01/2020, pelo Departamento de Compras;
- d) Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade, no dia 15/01/2020;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira, no dia 17/01/2020;
- f) Autorização para o início do processo licitatório, no dia 17/01/2020;
- g) Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio para Comissão Permanente de Licitação;
- h) Autuação do procedimento licitatório sob o nº 096/2020, no dia 03/02/2020;
- i) Solicitação de análise quanto às bases legais sobre a minuta do Edital pela Assessoria Jurídica do Município, 04/02/2020;
- j) Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município, no dia 10/02/2020;
- k) Edital do Pregão Presencial e anexos;
- l) Comprovação de publicação do aviso de licitação:
  - × Diário Oficial da União, seção 3, página 219, no dia 20/02/2020;
  - × Diário Oficial do Estado do Pará, página 128, no dia 20/02/2020;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

- × Jornal de Grande circulação do Estado, Diário do Pará, no dia 20/02/2020;
  - × Mural de Licitações do TCM-PA;
  - × Mural do Prédio da Prefeitura Municipal, no dia 20/02/2020;
- m) Abertura da sessão pública com apresentação da documentação exigida no edital;
- n) Ata de realização do certame, no dia 05/03/2020;
- o) Solicitação de parecer jurídico sobre os autos, no dia 30/03/2020;
- p) Parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica do Município sobre o processo, no dia 09/04/2020;
- q) Termo de Adjudicação, no dia 13/04/2020;
- r) Termo de Homologação, 14/04/2020;
- s) Comprovante de Publicação do aviso de homologação:
- × Diário Oficial da União, seção 3, página 159, no dia 15/04/2020;
  - × Mural do Prédio da Prefeitura Municipal, no dia 15/04/2020;
- t) Convocação para celebração da Ata, no dia 15/04/2020;
- u) Ata de Registro de Preços assinada, no dia 15/04/2020.

Sendo este os componentes, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Da Legislação**

- × Lei nº 8.666/93;
- × Lei nº 10.520/02;
- × Edital do processo.

### **2.2 Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está atuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

### **2.3 Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município opinou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### **2.4 Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

publicada no dia 20/02/2020 e a data para abertura do certame em 05/03/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5 Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Ao que compete à fase externa, verificou-se a divulgação do Edital de Licitação, e publicação do aviso de Licitação e Termo de Homologação em veículo oficial, ainda, no mural da Prefeitura Municipal.

### **2.6 Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7 Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:

1. V F SANTANA - ME;
2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE TERRESTRE E HIDROVIARIO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE LIMOEIRO DO AJURU – COOPTRANSLIM
3. A S CRUZ CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
4. VIP S LOCAÇÕES LTDA;
5. R O BARRETO EIRELI – EPP.

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que as empresas V F SANTANA – ME, COOPERATIVA DE TRANSPORTE TERRESTRE E HIDROVIARIO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE LIMOEIRO DO AJURU – COOPTRANSLIM, R O BARRETO EIRELI – EPP e A S CRUZ CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP no momento da habilitação não apresentou a totalidade dos itens obrigatórios exigidos no instrumento convocatório ou não comprovou algum dispositivo editalício, gerando restrição quanto ao seu prosseguimento habilitatório.

Em seguida, a empresa A S CRUZ CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP protocolou recurso contrario a decisão do pregoeiro e equipe de apoio pela inabilitação da mesma durante o processo, a qual foi negado pelo Pregoeiro, e acentuado pela autoridade competente.

## **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercida a reserva de cotas e exclusividade para pequenas



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro após negar o recurso da licitante A S CRUZ CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, autorizado pela autoridade competente, ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1 Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2 Fiscal de contrato**

As unidades administrativas designarão servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos ao final deste processo.

#### **6 RECOMENDAÇÕES**

- × Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- × Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- × É válido recomendar que quando o certame houver a participação de apenas 1 (um) interessado e constar que o mesmo participou da cotação de preços, caberá ao pregoeiro negociar valores até o mínimo preço cotado vigente.

#### **7 CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru, 16 de Abril de 2020.

**Ezequiel de Souza Pinheiro**

Coord de Controle Interno  
Dec. nº 0028/2018